

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010. Portaria nº 127 de 15/7/2010, DODF nº 136 de 16/7/2010

PARECER Nº 160/2010-CEDF

Processo nº 460.000336/2009

Interessado: Colégio Tempo Real

Credencia, pelo período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Tempo Real, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em processo de extinção progressiva, autoriza o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais – implantado, gradativamente, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 1º de abril de 2009, a Diretora pedagógica do Colégio Tempo Real, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, situados na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia – DF, autuou o presente processo requerendo novo credenciamento, em virtude *da perda do prazo de recredenciamento, conforme termo de notificação nº 332708-1/2009...e autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais* – fl. 1.

Os atos legais expedidos em relação à instituição educacional são os seguintes:

- Portaria nº 21/2001-SEDF, de 26 de janeiro de 2001, expedida com base no Parecer nº 242/2000-CEDF, de 20 de dezembro de 2000, que concedeu o recredenciamento pelo prazo de três anos; autorizou o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e o ensino fundamental 1ª a 4ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a organização curricular de 1ª a 4ª série e validou os atos escolares fls. 98 102.
- Portaria nº 270/2004-SEDF, de 4 de outubro de 2004, que concedeu o recredenciamento, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2004 fl. 97.
- Ordem de Serviço nº 124/2007-SUBIP/SEDF, de 10 de outubro de 2007, que homologou a mudança de denominação da mantenedora de Instituto de Educação Santa Clara Ltda.-ME para Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME; e autorizou a mudança de denominação da instituição educacional de Instituto de Educação Santa Clara para Colégio Tempo Real fl. 95.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Tendo perdido o prazo para requerer recredenciamento, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, nos termos da legislação em vigor.

- **II ANÁLISE** O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos os seguintes documentos:
 - Requerimento, datado de 27 de março de 2009, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando novo credenciamento fl. 1.
 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ fl. 2.
 - Cópia da Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual fls. 4-10.
 - Declaração de Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira expedida por Técnico em Contabilidade DF/7809 fl. 11.
 - Balanço Patrimonial 2008 fl. 12-13.
 - Cópia da Escritura Pública de compra e venda do imóvel Lote 05, Conjunto 08, QN 320, Samambaia DF, registrado no 6º Ofício de Notas do Distrito Federal fls. 14-31.
 - Cópia da Carta de *Habite-se* nº 041/99 fls. 33 e 34.
 - Cópias da planta baixa fls. 38.
 - Relação dos bens patrimoniais fls. 39-42.
 - Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, incluindo a Diretora fls. 43.
 - Regimento Escolar: primeira versão fls. 44-66 e versão final fls. 153-175.
 - Proposta Pedagógica: primeira versão fls. 67-92; segunda versão fls. 125 152 e versão final fls. 222-247.
 - Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 29/2009, substituído pelo documento nº 164/2009, de 4 de novembro de 2009, atualizado em 16 de março de 2010, documento nº 65/2010, favorável à oferta das etapas da educação básica oferecidas: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental fls. 252.
 - Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 253-289.
 - Cópia do Alvará de Funcionamento averbado em nome do Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, "com validade por prazo indeterminado, conforme Carta de Habite-se nº 041/99" fls. 290.

O processo foi analisado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme relatório às fls. 293-299, inclusive com visita de inspeção escolar *in loco*, comprovada por Relatório às fls. 291-292.

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 153-175, segundo análise da Cosine/SEDF *está de acordo com o artigo 158 da Resolução 1/2009-CEDF* – fls. 296. Em que pese a análise desse documento organizacional recomenda-se que seja revisto o artigo 63, que trata da idade mínima para ingresso das crianças no primeiro ano do ensino fundamental, conforme disposições



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



3

legais vigentes: Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 (artigo 2º) e Parecer CNE/CEB nº 22/2009, de 9 de dezembro de 2009; além disso, retificar a numeração dos artigos a partir do décimo, que deve ser feita em números cardinais e não ordinais. A aprovação desse documento organizacional é de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, acostada às fls. 222-247, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Colégio Tempo Real, segundo declarado em sua Proposta Pedagógica:

...coloca à disposição de todos os seus alunos uma estrutura pedagógica que possibilita a formação da autonomia, o domínio de conhecimentos, a vivência de atitudes, a convivência saudável, a familiaridade com o processo de criação e descobertas, enfim criar condições para que os alunos continuem aprendendo a aprender constantemente – fls. 224.

O currículo da educação infantil, de dois a cinco anos, foi organizado com base nos aspectos do desenvolvimento integral da criança: cognitivo, perpectivo-motor, social e afetivo. As atividades, nessa etapa da educação básica, são selecionadas e organizadas para que sejam desenvolvidas de modo essencialmente lúdicas, com ampla utilização de material concreto, considerando as necessidades, os interesses e as capacidades das crianças – fls. 232.

No ensino fundamental, o currículo foi organizado tomando por base os Parâmetros Curriculares Nacionais, e as matrizes – fls. 239 e 240 – contêm os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, conforme previstos na legislação em vigor, incluindo os temas transversais. Como atividades de enriquecimento curricular são oferecidas noções de informática, balet, taekwen-do, bem como aulas de xadrez e atividades recreativas – fls. 233.

Recomenda-se que, no item IV da Proposta Pedagógica – Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecidos – fls. 227, seja substituída a citação da Resolução nº 1/2005-CEDF, já revogada, pela Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor a partir de 16 de junho de 2009.

Devido à autuação do presente processo ter ocorrido em data anterior à publicação da Resolução 1/2009-CEDF, não seria necessário que a instituição educacional apresentasse relatório de melhorias qualitativas. Entretanto, a Cosine/SEDF solicitou, em 19 de fevereiro de 2009, que o Colégio Tempo Real encaminhasse o referido relatório – fls. 249 – diligência cumprida mediante apresentação do documento "Relatório de Credenciamento", anexado às fls. 253-289. Desse relatório pode-se destacar:

- Implementação do Delta Informática, sistema da secretaria escolar responsável pela informatização dos registros escolares;
- Elaboração do plano de ação;
- Semana pedagógica;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Projeto literário;
- Projeto família;
- Mala do livro;
- Projeto saúde;
- I EXPOTER exposição pedagógica do Colégio Tempo Real com o tema: Meio ambiente 2007;
- II EXPOTER tema: Vida dos insetos 2008;
- Projeto caixa de valores;
- III EXPOTER tema: Sem saúde não há vida 2009;

Recomenda-se à instituição educacional que esteja atenta ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico e à qualificação dos recursos humanos, condições para uma educação de qualidade, conforme proclamado em sua Proposta Pedagógica — Missão e Objetivos Institucionais — às fls. 225.

O Colégio Tempo Real, por meio da sua Diretora, informou que o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – anos iniciais – foi implantado a partir do ano letivo de 2008. Dessa forma, a instituição educacional descumpriu o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Tempo Real, mantido por Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, situados na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos séries iniciais, em processo de extinção progressiva;
- d) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração anos iniciais – implantado, gradativamente, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos séries iniciais e de nove anos anos iniciais, que constituem os anexos I e II deste parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- f) recomendar à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução 1/2009-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de junho de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/6/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo I do Parecer nº 160/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TEMPO REAL

Etapa: Ensino Fundamental – 1^a à 4^a série

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SÉRIES			
	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguagem, ética, história e cultura afro-brasileira e indígena, música, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.
- 3. O horário de funcionamento é: turno matutino 7h30 às 11h45
 - turno vespertino 13h30 às 17h45
- 4. O intervalo é de 15 minutos.
- 5. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo II do Parecer nº 160/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TEMPO REAL

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS					
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguagem, ética, história e cultura afro-brasileira e indígena, música, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.
- 3. O horário de funcionamento é: turno matutino 7h30 às 11h45
 - turno vespertino 13h30 às 17h45
- 4. O intervalo é de 15 minutos.
- 5. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.